

LEI Nº 1.165, DE 21 DEZEMBRO DE 2017.

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS QUE VISEM A REPRODUÇÃO DE CONCEITO DE IDEOLOGIA DE GÊNERO NA GRADE DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE GAMELEIRA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido constar na grade curricular da rede municipal de ensino público e da rede privada a disciplina denominada "ideologia de gênero", bem como toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade de alunos ou que tente extinguir o gênero masculino ou gênero feminino.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 21 de dezembro de 2017.


VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE